ORDEM DE SERVIÇO Nº 174/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, resolve baixar a presente ordem de serviço, estabelecendo normas que visam disciplinar os aspectos que menciona:

QUANTO AO USO DE UNIFORME,

DETERMINA

Artigo 1º - Aos Funcionários lotados no Setor de Registro e Seccionais, bem como os motoristas, usarão obrigatoriamente o uniforme a eles fornecido e deverão fazer uso de crachá de identificação.

Artigo 2º - O uso adequado, a guarda, a limpeza e a conservação dos trajes acima citados são de responsabilidade dos Funcionários que os utilizam.

Artigo 3º - Fica vedada a utilização dos uniformes em situações não relacionados às atribuições do cargo.

Artigo 4º - O uniforme institucional, independentemente do sexo, será composto por uma camisa polo Azul com o emblema do CRF/RJ, exceto o do motorista, que possui um modelo próprio.

Artigo 5º - O uniforme institucional e outros acessórios de identificação funcional, especificados nesta norma, são de uso exclusivo em serviço, sendo vedada sua utilização fora desse período.

Artigo 6º - Fica facultada ao funcionário a utilização do uniforme no percurso da residência do funcionário ao CRF/RJ e vice e versa, assim como no horário intrajornada.

Artigo 7º - O Funcionário servidor que tiver alterada sua lotação, subordinação ou for exonerado do cargo deverá devolver à chefia imediata, independentemente do estado de conservação, os trajes citados no artigo 1º.

Artigo 8º - Os trajes descritos nesta norma, quando se tornarem inservíveis ou inutilizáveis, ou quando houver troca ou substituição dos mesmos, deverão ser devolvidos à chefia imediata, que os remeterá à Diretoria.

Artigo 9º - A chefia imediata do servidor deverá ser formalmente comunicada em caso de perda ou roubo de quaisquer dos itens que compõem a vestimenta citada nesta norma.

Artigo 10 - A confecção e fornecimento dos uniformes e crachás especificados nesta ordem de serviço são de integral responsabilidade deste Conselho Regional de Farmácia.

Artigo 11 - Os chefes imediatos deverão colher junto aos funcionários o comprovante de entrega do uniforme.

Artigo 12 - Cabe aos superiores hierárquicos dos funcionários especificados no artigo 1º fiscalizarem o pleno atendimento das determinações estabelecidas nesta ordem de serviço.

Artigo 13 - Os uniformes já adquiridos pela Administração do CRF/RJ poderão ser utilizados, até a substituição dos mesmos, sendo que novas aquisições deverão estar de acordo com esta norma.

Artigo 14 – Não é permitido customizar o uniforme (modificar, encartar, recortar, etc). Em caso de descumprimento fica o funcionário responsável pela substituição deste, as suas expensas.

Artigo 15 - É proibido sobrepor peças de vestimentas ao uniforme, ou usá-lo aberto sobreposto a outras vestimentas, exceto agasalho.

Artigo 16 - Ao funcionário que no período de 90 (noventa) dias acumular 3 (três) advertências pelo descumprimento das determinações desta Ordem de Serviço será

aplicado as medidas administrativas previstas na legislação referenciada para a apuração do descumprimento do dever funcional.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Rio de janeiro , 11 de julho de 2016.

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente